

EDITAL Nº 012/2025/FAGIFOR - PROCESSO Nº P300381/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 COMPRASGOV UASG 930491

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90012/2025

PROCESSO Nº.: P300381/2024

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviços de Dosimetria para Aferição, Monitoramento e Gerenciamento de Radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) para gerenciamento e monitoramento de radiação recebida pelo usuário conforme preceitos deliberados pela secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho para atender à demanda da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.830,40 (doze mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço total do item (anual).

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS: Não.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

SUMÁRIO

1.DO OBJETO	04
2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	04
3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	06
4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	07
5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	08
6.DA FASE DE JULGAMENTO	11
7.DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8.DOS RECURSOS	14
9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
12.DOS ANEXOS	18

PREÂMBULO

Torna-se público que a FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR), com sede na Avenida Dom Luís, 807, 23º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, por meio do Agente de Contratação,

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviços de Dosimetria para Aferição, Monitoramento e Gerenciamento de Radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) para gerenciamento e monitoramento de radiação recebida pelo usuário conforme preceitos deliberados pela secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho para atender à demanda da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.fagifor.fortaleza.ce.gov.br>, <https://www.gov.br/compras> e <https://www.pncp.gov.br>.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do COMPRASGOV, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: <https://www.gov.br/compras> ou licitacao@fagifor.fortaleza.ce.gov.br.

DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/02/2023.
2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/03/2025, às 09:00 horas.
3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/03/2025, às 09:00 horas.
4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviços de Dosimetria para Aferição, Monitoramento e Gerenciamento de Radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) para gerenciamento e monitoramento de radiação recebida pelo usuário conforme preceitos deliberados pela secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho para atender à demanda da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para esse pregão, a participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa que será anexada junto a este edital.

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da FAGIFOR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº

123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FAGIFOR ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e total do item;

4.1.2. Marca, caso se aplique;

4.1.3. Fabricante, caso se aplique;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do TERMO DE REFERÊNCIA; o preço unitário do item deverá ser inferior ou igual àquele limite.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (anual).

5.5.1. A classificação final será pelo **valor total do ITEM**. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor, sagrando-se arrematante a empresa que ofertar o menor valor do item.

5.5.2. Na disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante no Termo de Referência.

5.5.3. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificados.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Como foi adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não preferenciais para participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), se for o caso, uma vez encerrada a etapa de

lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto No. 13.735/2016.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.3. Exauridos todos os critérios de desempate, em caso de persistir o empate, o(a) Pregoeiro(a) procederá com sorteio público para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FAGIFOR.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

6.1.4. Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Central de Licitações de Fortaleza (CLFOR) (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 3.6 deste Edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FAGIFOR;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FAGIFOR.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha, quando exigida, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 6.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.2. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio

do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.12. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação;
- 9.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação;

9.1.2.9. Fraudar a licitação;

9.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Fundação poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação, descrita no item 12.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

9.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

9.10. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

9.10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

9.10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação (Pregoeiro(a)), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fagifor.fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante requerente, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FAGIFOR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FAGIFOR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.7.1. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAGIFOR.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. Os anexos a serem apresentados, previstos neste Edital, deverão ser utilizados como modelos, pelos licitantes.
- 11.11. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgov.gov.br.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 12.1.1.1. A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 12.1.2. ANEXO II – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO
- 12.1.3. ANEXO III – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE
- 12.1.4. ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES
- 12.1.4.1. A. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 12.1.4.2. B. MODELO DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO
- 12.1.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
- 12.1.6. ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
- 12.1.7. ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 12.1.8. ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresas especializadas na **Prestação de Serviços de Dosimetria para Aferição, Monitoramento e Gerenciamento de Radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE)** para gerenciamento e monitoramento de radiação recebida pelo usuário conforme preceitos deliberados pela secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho para atender à demanda da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	15121	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PARA AFERIÇÃO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE RADIAÇÃO RECEBIDA PELOS INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS (IOE)	SERVIÇO	1	R\$ 12.830,40

UNIDADE	QUANTIDADE DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS	QUANTIDADE DE DOSÍMETROS PADRÃO
HDEBO	38	2

1.1.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, a licitação é a regra geral, sendo a contratação direta uma exceção que só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas em lei.

1.1.2. A responsabilidade da FAGIFOR é garantir a qualidade dos serviços de radiodiagnósticos prestados à população, assim como assegurar os requisitos mínimos de proteção radiológica aos profissionais que trabalham nas unidades hospitalares, dentre outros.

1.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.5. Os contratos de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A FAGIFOR é órgão da administração indireta do Município de Fortaleza, autorizada pela Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, instituída com o registro de seu Estatuto Social em Cartório (Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores), cuja finalidade é desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da saúde pública, notadamente nas áreas de gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada.

2.2. De acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. A Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 07954605000160-0-000083/2025

II) Data de publicação no PNCP: 12/12/2024

III) Id do item no PCA: 29

IV) Classe/Grupo: 431

2.5. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a **Prestação de Serviços de Dosimetria para Aferição, Monitoramento e Gerenciamento de Radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE)**, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento das unidades de saúde do Município sob a gestão da FAGIFOR e de acordo com os serviços instituídos pela SMS para atender o Contrato de Gestão.

2.6. A dosimetria individual ou dosimetria pessoal é um procedimento de proteção radiológica que tem como objetivo preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos associados ao uso de radiações ionizantes.

Esse serviço é realizado por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto (IOE) durante sua jornada de trabalho, geralmente em hospitais, clínicas, indústrias, e instituições de ensino e pesquisa.

2.7. As normas do setor determinam que os profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante devem utilizar, durante sua jornada de trabalho, um monitor de tórax para estimar a dose efetiva de corpo inteiro.

2.8. A medição da quantidade de radiação incidente é realizada por dispositivos chamados dosímetros ou monitores, que convertem a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis, permitindo a correlação com a radiação incidente em termos de tipo de energia, intensidade e quantidade. Isso possibilita a medição da exposição, dose, dose equivalente e atividade, utilizando unidades convencionais e suas respectivas conversões para o sistema internacional.

2.9. Considerando a RDC n. 611/2022 da ANVISA em seu artigo 45 que diz: "as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear" e no artigo 65 diz: "Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada". No Brasil, a dosimetria individual externa é realizada mensalmente, conforme a regulamentação vigente.

2.10. Os dispositivos de monitoração são utilizados por um período de 30 dias, sendo entregues aos clientes e posteriormente devolvidos para a empresa contratada via postal. Esse processo de monitoração segue tecnologias e métodos específicos, com procedimentos normatizados por órgãos técnicos como a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho.

2.11. A não contratação do serviço essencial na preservação da saúde dos trabalhadores, acarretaria situações como:

2.11.1. O não atendimento à população;

2.11.2. O fechamento da unidade, portanto uma demanda reprimida de pacientes para atendimento ambulatorial e internação.

2.11.3. Se não existem atendimentos, não existe produção, portanto também haveria uma redução nos recursos financeiros.

2.11.4. A exposição contínua à radiação, sem o uso de EPIs, pode alterar o DNA das células humanas. Isso pode levar ao desenvolvimento de câncer e outras complicações, como infertilidade, catarata e eritema. Os órgãos mais sensíveis à radiação incluem o sistema reprodutor, os olhos, a tireoide e a medula óssea.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Não foram identificadas situações específicas ou caso de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo - benefício, em face dos itens serem considerados como serviços.

3.2. Reconhecem-se os benefícios de cada modelo, e, após avaliação, concluiu-se que a **Solução 1, constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, é a mais vantajosa para a

FAGIFOR.

3.3. O serviço de dosimetria a ser contratado tem natureza de serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra, para monitoramento por meio de dosimetria de radiação para as unidades geridas pela FAGIFOR em conformidade com as normas técnicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Esta solução é essencial porque os dosímetros medem a dose de radiação absorvida por meio de materiais sensíveis à radiação. A empresa selecionada deve executar os serviços com cuidado e eficiência, atendendo aos requisitos estabelecidos e normas vigentes. O objetivo é oferecer maior qualidade, eficácia e proteção aos indivíduos expostos.

3.4. Verifica-se, ainda, que a contratação dos serviços especificados neste termo de referência cumprirá os preceitos constitucionais relativos à prestação de serviços de assistência à saúde, especialmente conforme disposto no art. 197 da Constituição da República, que estabelece: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado".

3.5. Justifica-se a contratação de uma empresa especializada na análise dos aspectos técnicos e econômicos da solução, considerando:

3.5.1. A contratação possibilita uma resposta mais ágil, atendendo à necessidade imediata do serviço de dosimetria e ao fornecimento dos dosímetros adequados para atender à demanda do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana), garantindo eficiência nas suas atividades.

3.5.2. Atividades seguindo os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Ministério do Trabalho;

3.5.3. Qualificação técnica do prestador de serviços;

3.5.4. Garantia de entregas sem riscos;

3.5.5. Possibilidade de renovação contratual;

3.5.6. A contratação englobará o fornecimento dos dosímetros, isentando a contratante da necessidade de adquirir esses dispositivos.

3.6. Assim, a contratação de uma empresa especializada em dosimetria se apresenta como a alternativa mais vantajosa, assegurando economia, certificação, mão de obra qualificada e eficiência durante todo o período de execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. O dosímetro deverá ser composto pelas Tecnologias TLD - Dosimetria de Luminescência Termicamente Estimulada ou pela Tecnologia OSLD - Dosimetria de Luminescência Opticamente Estimulada.

4.1.2. O dosímetro deve ter um tamanho e peso que permita o seu uso confortável e seguro.

- 4.1.3. O dosímetro deve ser equipado com um sensor de radiação que seja capaz de medir a dose absorvida, convertendo a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis e que podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade.
- 4.1.4. O dosímetro deve garantir a precisão das suas medições.
- 4.1.5. A empresa Contratada dos dosímetros deve especificar as recomendações para armazenamento adequado e ambiente de uso para garantir sua precisão e durabilidade.
- 4.1.6. É vedada a utilização dos dosímetros para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.
- 4.1.7. Os dosímetros devem ser enviados/recebidos mensalmente para serem monitorados e feitos a medição da radiação.
- 4.1.8. A Contratante poderá solicitar leituras adicionais de urgência à Contratada, nos casos de suspeita de doses elevadas ou acidentes envolvendo os profissionais. Em caso de suspeita de exposição acidental, o dosímetro será enviado imediatamente à empresa contratada, cujo ônus será da Contratante. Já a leitura de emergência, assim como a emissão do relatório, deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas após o seu recebimento, sem ônus à Contratante.
- 4.1.9. Os monitores poderão ser enviados ou recebidos por meio de serviços postais ou transportadoras. Em caso de greve dos CORREIOS e eventual atraso no envio dos dosímetros, os profissionais farão uso, excepcionalmente, dos mesmos medidores até que a reposição chegue e a leitura será relativa a este período correspondente ao uso.
- 4.1.10. No caso de perda de dosímetros por parte da Contratante haverá pagamento à Contratada, de acordo com valor máximo unitário estipulado em contrato.
- 4.1.11. Em situações onde houver solicitações adicionais, como a inclusão de novos funcionários, a contratada será responsável pelo envio de até 10% (dez por cento) do quantitativo contratado anualmente, enviando juntamente com a remessa normal. Qualquer necessidade adicional acima deste percentual será de responsabilidade da Contratante.
- 4.1.12. A contratada deve assegurar que os dosímetros estejam em perfeitas condições para medir com precisão a exposição à radiação.
- 4.1.13. A contratada deve garantir o fornecimento de relatórios detalhados e precisos sobre a exposição à radiação, permitindo que o contratante compreenda claramente os dados coletados e sempre dever-se-á constar a assinatura do Responsável Técnico.
- 4.1.14. A contratada deve garantir que os dosímetros estejam funcionando corretamente ao longo do tempo.
- 4.1.15. A contratada deve garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos clientes, já que essas informações podem ser sensíveis.
- 4.1.16. A contratada deve garantir suporte técnico para esclarecer dúvidas e resolver problemas relacionados aos dosímetros ou aos resultados das medições.
- 4.1.17. Garantir que os dosímetros estejam em bom estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas quando necessário.

4.1.18. A contratada deve garantir um tempo razoável de resposta em situações de emergência ou quando há necessidade imediata de informações sobre exposição à radiação.

4.1.19. O custo das postagens de envio e recebimento será por conta da contratada.

4.1.20. A contratada deverá, na fase inicial da prestação do serviço, disponibilizar à contratante, sem ônus, treinamento presencial ou on line voltado para o pessoal que trabalha exposto à radiação ionizante e que lida diariamente com o ciclo de dosimetria pessoal e com proteção radiológica sobre o fluxo de recebimento, utilização, devolução e armazenamento dos dosímetros. A metodologia aplicada no treinamento ficará a critério da empresa contratada.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. A Contratada deverá enviar a primeira remessa dos dosímetros no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com as fichas cadastrais dos IOE's (Indivíduos Ocupacionalmente Expostos).

5.2. A monitorização individual dos dosímetros deverá ser feita por técnico habilitado, supervisionado por um físico com experiência comprovada em radioproteção.

5.3. Os dosímetros deverão ser utilizados a cada mês, devendo ser repostos mensalmente. A competência de uso será de 1 (um) a 30 (trinta) / 31 (trinta e um) de cada mês.

5.4. As trocas dos dosímetros e a entrega do relatório de doses do mês, devidamente assinados pelo responsável técnico, são de obrigação da empresa contratada que os disponibilizará sempre entre após o recebimento dos dosímetros e até o dia da entrega da próxima remessa para o Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana), e o custo desta logística é por conta da Contratada. O recebimento dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

5.5. Os dosímetros serão utilizados pelo período de 1 (um) mês, devendo a empresa contratada enviar novos dosímetros para o próximo mês de medida e assim

sucessivamente, logística reversa.

5.6. Devem ser disponibilizados os relatórios mensais, conforme item 5.12, juntamente com a entrega dos novos dosímetros, assim como o checklist de conferência destes novos dosímetros.

5.7. O custo de retorno dos dosímetros à empresa contratada, para leitura mensal, será de responsabilidade da contratada.

5.8. A empresa deverá assumir toda a responsabilidade e custo pelo envio (frete) dos dosímetros individuais e relatórios de doses ao Gestor do Contrato, por meio de código postal sem ônus à contratante.

5.9. Os dosímetros a serem fornecidos e repostos mensalmente, deverão obedecer rigorosamente às especificações do instrumento convocatório, fabricante, e/ou marca, e/ou modelo que constar da proposta de preços da CONTRATADA, bem como às normas técnicas da ANVISA, sob pena de não serem aceitos pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste documento.

5.10. Os dosímetros deverão ser identificados por código e nome de cada usuário.

5.11. Os dosímetros deverão vir acompanhados de relatórios discriminando os usuários individualmente.

5.12. Os relatórios mensais de doses de radiação poderão ser enviados via e-mail (endereço eletrônico) e/ou impressos, a ser informado, em momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização, e/ou disponibilizados em sistema eletrônico da CONTRATADA mediante fornecimento de usuário e senha à CONTRATANTE.

5.13. A Contratante, durante a vigência contratual, poderá requisitar substituições dos usuários cadastrados com antecedência mínima de 30 dias corridos ao envio da nova remessa normal, para que seja sem ônus. Após esse prazo, fica por conta da Contratante os custos de postagem.

5.14. Caso seja identificada alguma dose elevada, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante para as devidas providências.

5.15. Os dosímetros danificados ou extraviados pelas postagens deverão ser repostos no prazo de até 07 (sete) dias corridos após o comunicado da Contratante e sem ônus à contratante.

5.16. Não poderá haver suspensão do envio de dosímetros/relatórios durante a vigência do contrato.

5.16.1. Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), os serviços para Dosimetria Pessoal são executados, mensalmente, com 02 (duas) remessas. As Azuis para os meses pares e as Verdes para os meses ímpares. Contudo, para que os monitores cheguem na data mencionada, os mesmos deverão ser devolvidos no dia programado para a troca. Os monitores que estavam sendo utilizados devem ser retirados de uso e realizada a troca pelos monitores recebidos para uso do mês subsequente.

A CONTRATANTE não pode ficar com duas remessas paradas, pois o atraso na devolução dos monitores à CONTRATADA acarretará no atraso da emissão do relatório

de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores, ocasionando riscos à saúde do trabalhador. No caso de atraso de mais de 90 dias na devolução dos monitores à CONTRATADA não será possível enviar o valor da dose neste período e constará no relatório de coleta de doses como Leitura Impossível (LI). Sendo assim, à CONTRATANTE e à CONTRATADA deverão seguir, obrigatoriamente, o fluxo do tópico 5.17.

5.17. O fluxo mensal de recebimento, utilização e devolução dos dosímetros se dará da seguinte forma:

5.17.1. Recebimento:

5.17.1.1. Entre os dias 20 (vinte) e 25 (vinte cinco) de cada mês;

5.17.2. Utilização:

5.17.2.1. Um a 30 (trinta) / 31 (trinta e um) de cada mês.

5.17.3. Devolução:

5.17.3.1. Até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

5.17.3.2. O período de utilização dos monitores é de 30 dias. Após esse período, os mesmos deverão ser devolvidos à Contratada, obrigatoriamente, para leitura dos mesmos. A não devolução haverá cobrança dos mesmos por parte da Contratada.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Das obrigações da contratante

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o Edital e seus anexos.

6.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no contrato.

6.1.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

6.1.8. Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.

6.1.9. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

6.1.10. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

6.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.12. A FAGIFOR terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.14. A FAGIFOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.15. Dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais.

6.1.16. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no Art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

6.1.17. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no Art. 7º, incisos II a X, da Lei Federal nº 13.709/2018.

6.1.18. Zelar pela conservação dos dosímetros sob pena de responder por perdas e extravio. Em caso de dano e/ou extravio de algum dosímetro em uso, a empresa contratada deverá ser ressarcida com o valor de custo unitário em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

6.1.19. Devolver os Dosímetros em até 15 (quinze) dias se houver término, rescisão ou suspensão da prestação do serviço.

6.1.20. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Das obrigações da contratada

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre a prestação dos serviços, será de responsabilidade do contratado.

6.2.2. Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência e Anexos.

6.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como à legislação correlata em vigor a ser exigida.

6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.2.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FAGIFOR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a FAGIFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.2.17. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 6.2.18. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.2.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.
- 6.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 6.2.21. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.2.22. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 6.2.23. Atender às solicitações registradas pela FAGIFOR.
- 6.2.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.2.25. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço postal ou eletrônico.
- 6.2.29. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE.
- 6.2.30. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.2.31. É de responsabilidade da contratada pactuado com a contratante, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da

contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

6.2.32. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

6.2.33. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

6.2.34. A norma CNEN NN 3.01 exige que as organizações licenciadas mantenham registros individuais de doses para todos os trabalhadores expostos à radiação, sendo obrigação da contratada a guarda por um período mínimo de 30 anos após o término da exposição ocupacional, assegurando a rastreabilidade e a proteção a longo prazo dos trabalhadores.

6.2.35. Quando as atividades envolvendo exposição dos **Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE)** à radiação cessem, os registros de dose devem continuar a ser protegidos como informações confidenciais, mesmo após o término das atividades do trabalhador.

6.2.36. O trabalhador deve ter o direito de acessar seus registros de dose a qualquer momento, mesmo após o fim de sua exposição ocupacional.

6.2.37. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços iniciará conforme o cronograma estabelecido pela FAGIFOR.

7.2. Realizar a prestação de serviços conforme os horários definidos pela FAGIFOR.

7.3. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço (OS) para a entrega dos serviços desejados no início do contrato.

7.4. O não cumprimento das atividades mencionadas poderá acarretar sanções à contratada.

7.5. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital, seus anexos e no Termo de Contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará as irregularidades em relatório, encaminhando cópia ao Contratado para imediata correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.

7.6. O serviço, mesmo após realizado e aceito, poderá ser refeito caso se comprove má-fé do contratado ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos procedimentos.

7.7. Os dosímetros deverão ser entregues no Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana), situado na Avenida Jornalista Tomaz Coelho, 1578, Messejana.

7.8. Os dosímetros fornecidos pela Contratada, deverão ser usados somente por 1 (um) mês.

7.9. A contratada enviará mensalmente, durante a vigência do contrato, a quantidade exata de dosímetros para atender ao programa de monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente exposto à radiação ionizante.

7.10. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição.

7.11. No caso de perda/extravio do dosímetro individual a contratada não poderá descontinuar o serviço de dosimetria individual no mês subsequente.

7.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a FAGIFOR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A FAGIFOR poderá convocar por mensagem eletrônica, contato telefônico ou on line o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAGIFOR.

8.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.6.7. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas (se for caso) e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

8.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE ATESTO E PAGAMENTO

9.1. Do atesto do serviço

9.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, pelo gestor/fiscal do contrato, mediante recibo, assinado pelas partes pelo prazo de até 15 (quinze) dias para proceder a conferência da conformidade do equipamento com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo assinado pelas partes após o decurso do prazo de até 15 (quinze) dias da verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação com o “atesto” na nota fiscal, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, observado o disposto no art. 69 da lei 8666/93.

9.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.1.4. O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Fundação, não será computado para os fins do atesto definitivo.

9.1.6. O atesto provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.1.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.12. A Fundação deverá realizar consulta a fim de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.2. Do prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

9.2.2. Forma de pagamento

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de dosimetria de radiação, expedido por Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN nos termos da Norma CNEN NN 7.01, Resolução CNEN 259/20, de Mar/2020.

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.2.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

10.2.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.2.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.2.20. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP) \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

10.2.20.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.20.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.2.20.3. Quando o índice de Liquidez Geral (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10%

do valor total estimado da contratação.

10.2.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

10.2.20.5. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.2.21. Qualificação Técnica - Operacional

10.2.21.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A mesma poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.2.21.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu bens/produtos da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

10.2.21.2.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.2.21.2.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

10.2.21.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela FAGIFOR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.21.2.4. Os atestados deverão referir-se ao fornecimento do objeto desta licitação no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.2.21.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, feito por tradutor juramentado.

10.2.21.3. A empresa contratada deverá apresentar:

10.2.21.3.1. Registro e Certificação da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN.

10.2.21.4. Comprovante da Licitante de que dispõe no seu quadro de pessoal permanente, profissional técnico habilitado em serviços de dosimetria.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 12.830,40 (doze mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no ETP.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente caso o CONTRATADO dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. Será aplicada multa sobre o valor do contrato ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.5.1. A multa será de:

12.5.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para

aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.5.1.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.5.1.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

c) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 12.1.5 a 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 12.1.2 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.10. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.11. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR

ANEXO I - A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP objetiva a análise da viabilidade técnica referente ao que vai ser abordado no presente documento, visando medir os níveis de radiação recebidos, fazendo com que sejam analisadas formas de proteção e segurança dos profissionais expostos do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana).

Trata-se de um hospital de porta aberta para atendimento a pacientes com fraturas de pequeno e médio portes, que também recebe demandas de cirurgia geral. Funciona para urgência e emergência 24 horas e realiza cirurgias de média complexidade com endereço na Av. Jornalista Tomaz Coelho, nº 1578 - Messejana.

O estudo pretende evidenciar a melhor solução para a contratação de empresas especializadas para **Prestação do Serviço de Dosimetria de radiação e concessão de direito ao uso de dosímetros**. Para tanto, o estudo buscou demonstrar a apresentação dos serviços considerados imprescindíveis para o funcionamento das Unidades de Saúde sob a gestão da FAGIFOR.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A FAGIFOR é órgão da Administração Indireta do Município de Fortaleza, instituída pela Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, cujo objetivo é desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da saúde pública, notadamente nas áreas de gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada.

1.2. De acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.3. A Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

1.4. Ressaltando que o propósito precípua da FAGIFOR é garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos serviços médicos utilizados durante a assistência aos pacientes, respeitando o princípio da integralidade do SUS.

1.5. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria de radiações e concessão de direito de uso de porta-dosímetros (serviço de monitoração individual externa) para atender as necessidades do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana). Isso se dá em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento das unidades de saúde do Município sob a gestão da FAGIFOR, de

acordo com os serviços instituídos pela SMS para atender o Contrato de Gestão.

1.6. A pretensa contratação visa prover a FAGIFOR com o Serviço de Dosimetria para o funcionamento adequado das unidades de saúde sob sua gestão plena, de acordo com a estimativa média de consumo contida no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os dosímetros servem para ajudar a proteger os profissionais da área de radiologia contra altos níveis de radiação que podem ser nocivos à saúde. Existem margens de segurança para a exposição à radiação. É de uso exclusivo do usuário e não poderá ser usado por outra pessoa, nem em outra instituição. Ele deve ser utilizado durante a jornada de trabalho e enquanto a pessoa estiver em local onde possa haver exposição ocupacional.

1.8. A contratação justifica-se pela essencialidade de proteção radiológica, obrigatória para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes, que é o caso dos nossos profissionais que trabalham em setores de radiologia e centro cirúrgico das unidades geridas pela FAGIFOR, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Norma CNEN-NN-3.01, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDC Nº 611 de 09/03/2022 da ANVISA e Ministério do Trabalho. Os requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 aplicam-se às exposições ocupacionais, exposições médicas e exposições do público, tanto em situações de exposições normais quanto em exposições potenciais.

1.9. A medição da quantidade de radiação incidente é feita por meio de dispositivos chamados dosímetros, que são capazes de converter a energia depositada pela radiação em um volume definido em parâmetros mensuráveis, os quais podem ser correlacionados com a radiação incidente em função de seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Com isso, é possível medir a exposição, a dose, a dose equivalente e a atividade, utilizando unidades convencionais e suas respectivas conversões para o sistema internacional.

1.10. Além dos dosímetros citados, deverão ser fornecidos relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de radiação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas.

1.11. A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para os indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) atuantes no setor de raio-x e no centro cirúrgico visa controlar a radiação recebida pelos profissionais durante o exercício da profissão, com o propósito de reduzir os riscos de danos biológicos causados pela radiação. Esse procedimento é utilizado, portanto, no radiodiagnóstico e também em pesquisas com equipamentos que utilizam radiação ionizante.

1.12. Os objetivos da futura contratação se respaldam na obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação, a fim de que não ultrapasse o limite de tolerância previsto na legislação, sendo o serviço de dosimetria o requisito essencial para a concessão de alvará sanitário de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

1.13. A responsabilidade da FAGIFOR é garantir a qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população, assim como assegurar os requisitos mínimos de proteção radiológica aos profissionais que trabalham em suas unidades hospitalares.

1.14. Desta forma, pretende-se adquirir os dosímetros para selecionar as propostas mais vantajosas para a Fundação, com foco na seleção de serviços de boa qualidade e eficácia, sem restringir a competitividade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A referida aquisição encontra-se prevista no Id nº 8 (serviço técnico especializado de apoio técnico especializado), do Plano de Contratações Anual - PCA de 2025 e PNCP 07954605000160-0-000083/2025, publicado em 19/04/2024, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/07954605000160/2025/83>.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. As quantidades solicitadas de **DOSÍMETROS** estão ajustadas às necessidades reais do serviço hospitalar e ao novo modelo de gestão da FAGIFOR, considerando as necessidades dos profissionais dos setores de radiologia e centro cirúrgico.

3.2. Para a estimativa da quantidade de dosímetros necessários, a FAGIFOR considerou a quantidade de profissionais que utilizam os mesmos.

3.3. Relação Demanda x Quantidade de dosímetros a serem contratados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	15121	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO RECEBIDA PELOS USUÁRIOS	SERVIÇO	1

UNIDADE	QUANTIDADE DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS	QUANTIDADE DE DOSÍMETROS PADRÃO
HDEBO	38	2

3.4. Informações complementares:

3.4.1. A monitorização individual dos dosímetros deve ser realizada por um técnico qualificado, sob a supervisão de um físico com experiência comprovada em radioproteção, na unidade contratada..

3.4.2. Os dosímetros devem ser utilizados obrigatoriamente de maneira individual e intransferível.

3.4.3. A troca dos dosímetros para aferição deve ocorrer mensalmente.

3.4.4. Os dosímetros devem ser utilizados a cada mês, sendo repostos mensalmente, entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze), a critério da Contratada, em comum acordo com

a Contratante e a FAGIFOR.

3.4.5. A leitura e a emissão do relatório de doses devem ser devidamente assinadas pelo responsável técnico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços descritos serão realizados nas instalações do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana).

4.2. A empresa contratada deverá prestar serviços de aferição de radiação ionizante dos dosímetros individuais, realizando avaliações mensais das doses de radiação contidas nos equipamentos utilizados neste contrato.

4.3. A empresa deve realizar a leitura mensal das doses acumuladas, registrando as doses individuais de exposição radiológica para cada usuário dos dosímetros, além de emitir os respectivos laudos.

4.4. A contratada deve enviar o relatório de doses (laudo) até 20 (vinte) dias após o recebimento dos dosímetros e encaminhar mensalmente o registro de leitura dos dosímetros para o local especificado no item 4.1.

4.5. O preço unitário do dosímetro deve incluir o custo do transporte para entrega dos equipamentos.

4.6. A empresa contratada deve estar credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

4.7. A empresa contratada deve comprovar, por meio de atestados de capacitação técnico-operacionais e técnico-profissionais, sua qualificação para o serviço especializado.

4.8. A empresa contratada deve apresentar cadastro na Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal e/ou Estadual com registro válido.

4.9. A empresa contratada não pode terceirizar ou subcontratar outra empresa para a prestação do serviço.

4.10. A empresa contratada deve disponibilizar profissionais capacitados para a execução deste contrato.

5. SOLUÇÕES DO MERCADO

5.1. Não foram identificadas situações específicas ou caso de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados como serviços. O escopo deste estudo abrange várias contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, portanto, não se trata de um objeto exclusivo no mercado.

5.2. Todos os itens citados acima não possuem substitutos com a mesma finalidade, dentro da categoria de contratação. São indispensáveis para suprir as necessidades dos pacientes.

5.3. Verifica-se que há disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços

de dosimetria a serem adquiridos, conforme as especificações deste estudo.

5.4. Durante as pesquisas, não houve variação na execução do objeto em relação às atribuições das empresas com capacidade para contratar.

5.5. Após análise do objeto da demanda, foram realizadas várias pesquisas de mercado de licitações com objeto semelhante no sítio do Tribunal de Contas de diversos entes da federação, com a finalidade de identificar a existência de novos métodos, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da FAGIFOR. Durante esse processo, percebeu-se a existência de 02 (duas) soluções que resolvem o problema em questão, sendo apresentadas a seguir:

5.5.1. Solução 01 - Contratação de empresa especializada

A necessidade de monitorar as doses de radiação ionizante para indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) que atuam no setor de raio-x e no centro cirúrgico tem como objetivo controlar a radiação recebida pelos profissionais durante o exercício de suas funções, a fim de minimizar os riscos de danos biológicos causados pela radiação. Esses procedimentos são utilizados tanto no radiodiagnóstico quanto em pesquisas com equipamentos que emitem radiação ionizante.

Conforme estabelece a RDC nº 611/2022 da ANVISA, em seu artigo 45: "As exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear." O artigo 65 da mesma RDC também afirma: "Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada." Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria, que inclui o fornecimento de dosímetros e a leitura dos mesmos com a emissão de Relatórios de Doses para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) ao raio-x, surge como uma solução prática e econômica. Optar por uma empresa que fornece os dosímetros e emite os relatórios permite centralizar toda a responsabilidade pela prestação dos serviços em um único fornecedor.

5.5.2. Solução 02 - Aquisição de dosímetros

Para a aquisição de dosímetros pelo Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana) e a contratação de serviço para a leitura dos mesmos, bem como para a emissão de relatórios de doses para indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) ao raio-x, será necessário adquirir o dobro da quantidade de dosímetros. Isso se deve ao fato de que, enquanto um conjunto de dosímetros está sendo analisado para a geração dos relatórios, outro conjunto deverá estar em uso pelos profissionais.

Além disso, é necessário considerar a contratação de uma empresa especializada para a leitura dos dosímetros e emissão dos relatórios. A alternativa de adquirir um equipamento para a leitura dos dosímetros e treinar um colaborador para realizar esse trabalho pode se

revelar antieconômica, pois não aproveita os ganhos de escala proporcionados pela aquisição desses serviços por uma empresa especializada no setor.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços pela equipe Técnica da Diretoria de Assistência à Saúde, onde foram considerados os valores baseados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), verificada a razoabilidade da aferição do preço médio.

6.2. O Plano Anual de Contratações (PCA) é o instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

6.3. Salienta-se que, trata-se de estimativa de preços preliminar voltada à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. Para fins de orçamento final para a contratação e realização do processo licitatório, a autoridade ou setor/órgão competente realizará pesquisa de preços complementares. Após pesquisa de preços baseado no documento de formalização de demanda obtivemos o custo estimado total de **R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais)**, onde chegamos aos valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO RECEBIDA PELOS USUÁRIOS	SERVIÇO	1	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.560,00

UNIDADE	QUANTIDADE DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS	QUANTIDADE DE DOSÍMETROS PADRÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
HDEBO	38	2	R\$ 22,00	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

7.1. O objeto deste estudo é o **fornecimento de dosímetros de radiação**, monitoramento e controle das doses de radiação ionizante dos mesmos através do fornecimento de relatórios mensais de doses, assim como reposição de dosímetros quando necessário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades das unidades de saúde, geridas pela FAGIFOR, face às justificativas já apresentadas. A contratação será realizada para garantir a continuidade e a integralidade da assistência prestada aos pacientes.

7.2. Com base na análise apresentada, fica claro que a **Solução 1** é a mais vantajosa para a FAGIFOR. Ao comparar as soluções propostas e considerar os cenários de implementação, constatou-se que o custo da Solução 2 ultrapassa significativamente o da Solução 1. Além disso, do ponto de vista prático, a Solução 1 se mostra mais atrativa, pois a mesma empresa que fornece os dosímetros também emite relatórios de doses individuais mensais. Essa abordagem representa a opção mais viável, segura e econômica para a administração pública, alinhando-se ao princípio da economicidade. O objetivo é obter a melhor relação custo-benefício possível, garantindo a alocação eficiente dos recursos financeiros, econômicos e administrativos, e assegurando que os serviços sejam prestados de forma ágil, econômica e sustentável.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1. Devido à complexidade do objeto, este não poderá ser considerado divisível. Os serviços são interdependentes, ou seja, não se trata da aquisição de produtos ou serviços comuns.

8.2. Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

8.3. O serviço de dosimetria de radiação, incluindo a concessão do direito ao uso dos dosímetros descritos, será executado por uma única prestadora de serviços. Essa abordagem visa evitar problemas logísticos e garantir a plena execução das atividades, minimizando possíveis dificuldades relacionadas à emissão de relatórios e outras particularidades do serviço.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. O processo de contratação visa a obtenção de um serviço de dosimetria, considerando que o dosímetro é um dispositivo essencial para medir a dose de radiação acumulada durante um determinado período. O dosímetro individual, ou monitor pessoal de dose, deve ser utilizado como equipamento de proteção individual (EPI) por todos os funcionários ou trabalhadores que se expõem regularmente à radiação ionizante. A disponibilidade constante desses dispositivos tem o objetivo de prevenir danos à saúde dos profissionais que atuam nos setores de radiologia e no centro cirúrgico das unidades geridas pela FAGIFOR, oferecendo proteção contra níveis de radiação superiores ao permitido e assegurando qualidade de vida e o bom andamento das atividades.

9.2. Dada a importância e a interdependência do serviço, a FAGIFOR opta pela contratação de uma empresa especializada. Esta decisão visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, assegurando que a população receba atendimento de forma eficiente e eficaz, e preservando a saúde dos trabalhadores classificados como indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE). A contratação assegura que esses profissionais estejam expostos a níveis seguros de radiação ionizante.

9.3. A contratação do serviço de dosimetria tem como objetivo cumprir as normas nacionais e recomendações internacionais, que exigem a monitorização individual, ou dosimetria pessoal, dos IOE (indivíduo ocupacionalmente exposto) com leitura de dose

mensal.

9.4. Garantir que os níveis de radiação a que esses IOE (indivíduo ocupacionalmente exposto) estejam expostos permaneçam tão baixos quanto razoavelmente exequível.

9.5. A pretensa contratação visa prover a FAGIFOR com os dosímetros, de acordo com a estimativa média/real das necessidades, com base nos dados obtidos nas escalas dos profissionais dos setores de radiologia e centro cirúrgico, e nas condições, quantidades, exigências e estimativas para o período de 12 (doze) meses conforme este estudo.

10. ALOCAÇÃO DE RISCOS

10.1. Dentre os riscos analisados para a presente contratação foram mapeados os seguintes:

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	NÍVEL DO RISCO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Erro na elaboração do Edital e minuta de Contrato	Risco de perda da qualidade dos serviços a serem fornecidos, erros de prazo para fornecimento e vigência de contrato.	CONTRATANTE	BAIXO	A FAGIFOR deve realizar revisão de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.
Falta de recursos para o momento da contratação.	Paralisação do processo	CONTRATANTE	BAIXO	A FAGIFOR deverá dar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos necessários, tendo em vista que há previsão financeira para a pretensa contratação.
Estimativa da quantidade maior ou menor que a necessidade	Imprecisão do setor demandante ao dimensionar o quantitativo para Registro de Preços.	CONTRATANTE	MÉDIO	Estimar corretamente os quantitativos para elaboração do Registro de Preços dentro da real necessidade da FAGIFOR.
Direcionamento de licitação	Customização excessiva na descrição técnica dos itens.	CONTRATANTE	MÉDIO	Realizar revisão da descrição dos itens e consulta às Políticas de Padronização do SUS.
Empresas vencedoras não assinarem o contrato	Estudo técnico insuficiente ou inadequado.	CONTRATANTE	ALTO	Notificar os mesmos sobre as sanções que podem sofrer por não honrar com a obrigação assumida
Falha na execução contratual	Descumprimento de obrigações contratuais	CONTRATADA	ALTO	Notificações à contratada para providências quanto às regularizações.
Não cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Referência	Paralisação da prestação dos serviços.	CONTRATADA	BAIXO	Realizar fiscalização junto aos contratados.

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCUÇÃO	NÍVEL DO RISCO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Não alcançar todos os possíveis interessados a participar da contratação	Falha na comunicação com o mercado	CONTRATANTE	MÉDIO	Utilizar os canais disponíveis para dar extensa publicidade a contratação
A empresa contratada apresenta desempenho clínico abaixo do esperado, resultando em prejuízos à saúde dos trabalhadores	Verificação insuficiente ou inadequada das referências da empresa, avaliação minuciosa do histórico da mesma em contratações anteriores	CONTRATADA	MÉDIO	Monitoramento constante da qualidade do atendimento prestado pelo profissional, com aplicação de avaliações de desempenho regulares; realização de auditorias internas e externas; reavaliação da contratação do profissional
A empresa contratada pode apresentar condutas antiéticas, como conflito de interesses ou falta de sigilo médico	Verificação insuficiente ou inadequada das referências éticas empresa	CONTRATANTE	MÉDIO	Realização de auditorias internas para verificação da conformidade ética da empresa; monitoramento constante das condutas da empresa por meio de relatos de parceiros anteriores
A empresa contratada pode cometer erros que resultem em processos judiciais, gerando prejuízos financeiros e de imagem para a instituição contratante	Verificação insuficiente ou inadequada dos registros da empresa junto aos órgãos fiscalizadores; assinatura de contrato com cláusulas claras sobre as responsabilidades e obrigações da mesma	CONTRATANTE	MÉDIO	Realização de auditorias internas para verificação da conformidade legal da empresa;

10.2. Na situação de preços subestimados, realizar nova pesquisa de preços, adequando-os valores e realizar nova licitação

10.3. Considerando o cenário acima, verifica-se:

- 3 (três) baixo risco;
- 6 (seis) médio risco;
- 2 (dois) alto risco;
- 0 (zero) crítico risco.

10.3.1. Assim, tendo em vista as necessidades do negócio, considerando que existem 3 (três) risco baixo, 6 (seis) riscos médios e 2 (dois) riscos altos, entende-se que a contratação é de **médio** risco.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Com vistas à correta execução contratual, não identificamos ações a serem executadas pela FAGIFOR de forma prévia à formalização da futura contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Inexiste correlação e/ou interdependência com outras contratações firmadas com a FAGIFOR.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando o Decreto nº 7.746/12, que regulamentou o artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021 e as legislações e normas ambientais, no que couber.

13.2. No que tange aos critérios e práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, a CONTRATADA deverá declarar que os materiais de consumo empregados na execução dos serviços durante toda a vigência do futuro contrato, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19/01/2010:

13.2.1. São no todo ou em parte, constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR N°15448-1 e N°15448-2;

13.2.2. São certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

13.2.3. São acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.2.4. Não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICOS da Assessoria Especializada da Diretoria de Atenção à Saúde e REQUISITANTE em harmonia com a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2023, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.2. Pretende-se, através do serviço de dosimetria, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo órgão, haja vista serem indispensáveis para proporcionar o bom desenvolvimento das atividades realizadas por seus funcionários. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos trabalhadores, cuja falta dos dosímetros geram riscos laborais para os profissionais que exercem continuamente atividade de exposição radiológica.

14.3. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que analisamos o prosseguimento da pretensa contratual.

14.4. Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de dosimetria.

ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação de participação de empresas em regime de Consórcios no presente procedimento licitatório.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que o objeto elencado no presente processo, a saber: Contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviços de Dosimetria para Aferição, Monitoramento e Gerenciamento de Radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) para gerenciamento e monitoramento de radiação recebida pelo usuário conforme preceitos deliberados pela secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho para atender à demanda da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, é usual no mercado e pode ser atendido por várias empresas do ramo, considerado, para tanto, aquisição de natureza comum, sendo possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam

problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcios quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Dessa forma, não seria vantajoso para a Fundação contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de objetos semelhantes. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Fundação a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que, embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE APONTADO NO EDITAL

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviços de Dosimetria para Aferição, Monitoramento e Gerenciamento de Radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) para gerenciamento e monitoramento de radiação recebida pelo usuário conforme preceitos deliberados pela secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho para atender à demanda da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório deverá ser utilizado critérios de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos:

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 3.1. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = (AC + ARLP)/(PC + PELP) \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
7. Quando o índice de Liquidez Geral (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
8. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Percebe-se que, para fins de habilitação, nos casos em que as licitantes possuam índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 01 (um), será possível a apresentação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa, pois faz referência às contas que apontam o valor contábil levando em consideração o capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros, além de ser o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos ser suficientes, para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes, a utilização dos parâmetros acima, uma vez que estão em estrita consonância com a Lei n 14.133/2021.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO IV-A – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR

Att. Sr. (a). Pregoeiro (a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

a. Razão Social:

b. CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio).

e. Instituição Bancária: (agência e nº da conta corrente).

f. Telefone, celular e e-mail do setor responsável pelas tratativas na licitação até a contratação:

g. Telefone, celular e e-mail do setor responsável por tratativas do fornecimento após a contratação:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

3. Objeto da Proposta: Contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviços de Dosimetria para Aferição, Monitoramento e Gerenciamento de Radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) para gerenciamento e monitoramento de radiação recebida pelo usuário conforme preceitos deliberados pela secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho para atender à demanda da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. Formação do Preço:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTITATIVO TOTAL DE DOSÍMETROS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	15121	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PARA AFERIÇÃO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE RADIAÇÃO RECEBIDA PELOS INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS (IOE)	SERVIÇO	1	38 Individuais e 2 padrões		

5. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

7. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, amostras e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

8. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

9. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

10. O licitante declara, sob as penas da lei, ser responsável pela veracidade e pela completude das informações prestadas nesta proposta, inclusive quanto à sua identificação e qualificação, **ficando ainda responsável pela atualização de qualquer alteração dos contatos apresentados (e-mail e telefone).**

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV - B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P ____/____.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À
GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE
FORTALEZA - FAGIFOR E A(O)**

CNPJ Nº _____.

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculada a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, autorizada pela Lei Complementar nº 0178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, e instituída com o registro de seu Estatuto Social em Cartório (Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022), inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.753/0001-02, com sede no(a), na cidade de, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pel Ato nº, publicado no em de de, portador(a) da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº 15.608 de 31 de março de 2023, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem objeto a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo em epígrafe, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos:

- O Termo de Referência; e
- A proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC-IBGE.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A Contratada deverá enviar a primeira remessa dos dosímetros no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com as fichas cadastrais dos IOE's (Indivíduos Ocupacionalmente Expostos).

7.2. A monitorização individual dos dosímetros deverá ser feita por técnico habilitado, supervisionado por um físico com experiência comprovada em radioproteção.

7.3. Os dosímetros deverão ser utilizados a cada mês, devendo ser repostos mensalmente. A competência de uso será de 1 (um) a 30 (trinta) / 31 (trinta e um) de cada mês.

7.4. As trocas dos dosímetros e a entrega do relatório de doses do mês, devidamente assinados pelo responsável técnico, são de obrigação da empresa contratada que os disponibilizará sempre entre após o recebimento dos dosímetros e até o dia da entrega da próxima remessa para o Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira (Frotinha de Messejana), e o custo desta logística é por conta da Contratada. O recebimento dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

7.5. Os dosímetros serão utilizados pelo período de 1 (um) mês, devendo a empresa contratada enviar novos dosímetros para o próximo mês de medida e assim sucessivamente, logística reversa.

7.6. Devem ser disponibilizados os relatórios mensais, conforme item 5.12, juntamente com a entrega dos novos dosímetros, assim como o checklist de conferência destes novos dosímetros.

7.7. O custo de retorno dos dosímetros à empresa contratada, para leitura mensal, será de responsabilidade da contratada.

7.8. A empresa deverá assumir toda a responsabilidade e custo pelo envio (frete) dos dosímetros individuais e relatórios de doses ao Gestor do Contrato, por meio de código postal sem ônus à contratante.

7.9. Os dosímetros a serem fornecidos e repostos mensalmente, deverão obedecer rigorosamente às especificações do instrumento convocatório, fabricante, e/ou marca, e/ou modelo que constar da proposta de preços da CONTRATADA, bem como às normas técnicas da ANVISA, sob pena de não serem aceitos pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste documento.

7.10. Os dosímetros deverão ser identificados por código e nome de cada usuário.

7.11. Os dosímetros deverão vir acompanhados de relatórios discriminando os usuários individualmente.

7.12. Os relatórios mensais de doses de radiação poderão ser enviados via e-mail (endereço eletrônico) e/ou impressos, a ser informado, em momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização, e/ou disponibilizados em sistema eletrônico da CONTRATADA mediante fornecimento de usuário e senha à CONTRATANTE.

7.13. A Contratante, durante a vigência contratual, poderá requisitar substituições dos usuários cadastrados com antecedência mínima de 30 dias corridos ao envio da nova remessa normal, para que seja sem ônus. Após esse prazo, fica por conta da Contratante os custos de postagem.

7.14.. A CONTRATADA será responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, através de declaração do(s) fabricante(s) ou consulta no site do fabricante que este(s) possui em programa de reciclagem.

7.15. Os dosímetros danificados ou extraviados pelas postagens deverão ser repostos no prazo de até 07 (sete) dias corridos após o comunicado da Contratante e sem ônus à contratante.

7.16. Não poderá haver suspensão do envio de dosímetros/relatórios durante a vigência do contrato.

7.16.1. Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), os serviços para Dosimetria Pessoal são executados, mensalmente, com 02 (duas) remessas. As Azuis para os meses pares e as Verdes para os meses ímpares. Contudo, para que os monitores cheguem na data mencionada, os mesmos deverão ser devolvidos no dia programado para a troca. Os monitores que estavam sendo utilizados devem ser retirados de uso e realizada a troca pelos monitores recebidos para uso do mês subsequente.

A CONTRATANTE não pode ficar com duas remessas paradas, pois o atraso na devolução dos monitores à CONTRATADA acarretará no atraso da emissão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores, ocasionando riscos à saúde do trabalhador. No caso de atraso de mais de 90 dias na devolução dos monitores à CONTRATADA não será possível enviar o valor da dose neste período e constará no relatório de coleta de doses como Leitura Impossível (LI). Sendo assim, à CONTRATANTE e à CONTRATADA deverão seguir, obrigatoriamente, o fluxo do tópico 7.17.

5.17.

7.17. O fluxo mensal de recebimento, utilização e devolução dos dosímetros se dará da

seguinte forma:

7.17.1. Recebimento:

7.17.1.1. Entre os dias 20 (vinte) e 25 (vinte cinco) de cada mês;

7.17.2. Utilização:

7.17.2.1. Um a 30 (trinta) / 31 (trinta e um) de cada mês.

7.17.3. Devolução:

7.17.3.1. Até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

7.17.3.2. O período de utilização dos monitores é de 30 dias. Após esse período, os mesmos deverão ser devolvidos à Contratada, obrigatoriamente, para leitura dos mesmos. A não devolução haverá cobrança dos mesmos por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre a prestação dos serviços, será de responsabilidade do contratado.

9.2. Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência e Anexos.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como à legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FAGIFOR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a FAGIFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.17. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.18. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

9.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da

Fundação, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

9.21. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.22. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

9.23. Atender às solicitações registradas pela FAGIFOR.

9.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.25. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço postal ou eletrônico.

9.26. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE.

9.27. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.28. É de responsabilidade da contratada pactuado com a contratante, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.30. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.31. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

9.32. A norma CNEN NN 3.01 exige que as organizações licenciadas mantenham registros individuais de doses para todos os trabalhadores expostos à radiação, sendo obrigação da contratada a guarda por um período mínimo de 30 anos após o término da exposição ocupacional, assegurando a rastreabilidade e a proteção a longo prazo dos trabalhadores.

9.33. Quando as atividades envolvendo exposição dos **Indivíduos Ocupacionalmente**

Expostos (IOE) à radiação cessem, os registros de dose devem continuar a ser protegidos como informações confidenciais, mesmo após o término das atividades do trabalhador.

9.34. O trabalhador deve ter o direito de acessar seus registros de dose a qualquer momento, mesmo após o fim de sua exposição ocupacional.

9.35. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o Edital e seus anexos.

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no contrato.

10.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

10.8. Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.

10.9. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

10.10. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

10.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12. A FAGIFOR terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. A FAGIFOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais.

10.16. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no Art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.17. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no Art. 7º, incisos II a X, da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.18. Zelar pela conservação dos dosímetros sob pena de responder por perdas e extravio. Em caso de dano e/ou extravio de algum dosímetro em uso, a empresa contratada deverá ser ressarcida com o valor de custo unitário em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

10.19. Devolver os Dosímetros em até 15 (quinze) dias se houver término, rescisão ou suspensão da prestação do serviço.

10.20. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a FAGIFOR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A FAGIFOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. Da Fiscalização Técnica:

11.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAGIFOR.

11.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas (se for caso) e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.7. Do Gestor do Contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro

de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente caso o CONTRATADO dê causa à

inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. Será aplicada multa sobre o valor do contrato ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

13.5.1. A multa será de:

13.5.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.5.1.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.1.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

c) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento),

equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

13.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.11. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a Contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

16.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

16.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

16.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instruções, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela CONTRATADA, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

18.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONTRATADA, observar-se-á o que se segue:

a. o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b. o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo a CONTRATANTE solicitar pareceres econômicos específicos da CONTRATADA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes;

c. o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da remuneração, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

18.2.1. A CONTRATANTE terá livre acesso às informações, aos bens e às instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONTRATADA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela

tiver apresentado.

18.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela CONTRATANTE deverá ser objeto de comunicação à CONTRATADA, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, podendo ser prorrogado.

18.3.1. A comunicação encaminhada à CONTRATADA pela CONTRATANTE deverá estar acompanhada de cópia dos estudos realizados para a caracterização da situação que pode levar à recomposição.

18.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 18.3, e não havendo manifestação da CONTRATADA, será considerada aceita, de imediato, a proposta da CONTRATANTE.

18.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentam naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser

resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E, por estarem de acordo, assinam este contrato, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Solicitante:	Ordem de Serviço nº ____/20__
Objeto do Contrato:	
Destinatário:	Endereço:
CNPJ:	Fone/Fax:
	E-mail:
	Dados Bancários:

1. Autorizamos o(s) serviço(s), conforme planilha abaixo, em razão da celebração do Contrato nº ____/20__, conforme ficou demonstrado por meio do processo SPU nº P ____/20__.
- 1.1. O serviço obedecerá os quantitativos e as condições abaixo descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ ***,** (Valor por extenso)					

2. O prazo para iniciar os serviços é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta;
3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço:
Rua: _____, nº _____, Bairro: _____,
CEP: _____, Fortaleza - Ceará.
4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.
- 4.1. É vedada a realização de pagamento antes da entrega dos serviços ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.
5. A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio dos(as) Empregados(as) Públicos(as) Sr(a). _____, doravante denominado(a) de GESTOR(A) DO CONTRATO, e Sr(a). _____, doravante denominado(a) de FISCAL DO CONTRATO.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado digitalmente)

Nome do Gestor do Contrato

Cargo

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

Considerando que o processo anterior, relacionado a este objeto, fora deserto, bem como ainda o elevado número de itens de participação exclusiva para ME/EPP, que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios, já realizados pela FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR) com o objetivo de adquirir materiais médicos hospitalares. É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE de itens para ME/EPP, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, com exclusividade, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma contratação direta ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores.

Diante disso, considerando ainda a urgência da contratação, além disso, o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência do serviço a ser executado, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la por um único fornecedor, por se tratar de uma contratação de prestação de serviços de dosimetria para aferição, monitoramento e gerenciamento de radiação recebida pelos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE), onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si, não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

O serviço de dosimetria de radiação, incluindo a concessão do direito ao uso dos dosímetros descritos, será executado por uma única prestadora de serviços. Essa abordagem visa evitar problemas logísticos e garantir a plena execução das atividades, minimizando possíveis dificuldades relacionadas à emissão de relatórios e outras particularidades do serviço.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente